

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 193/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 693/XV (PCP) – “REGIME DE APOSENTAÇÃO DOS TRABALHADORES
DOS MATADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA”**

24 DE ABRIL DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 193/XII-AR – Projeto de Lei n.º 693/XV (PCP) – “Regime de aposentação dos trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito de *administração pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigos 1.º – criar um regime de aposentação aplicável aos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que *“A Lei do Orçamento do Estado para 2017 e a Lei do Orçamento do Estado para 2019, consagraram um regime de acesso à aposentação para os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores garantindo esse direito aos 55 anos de idade sem penalizações. Foi intenção do legislador não discriminar entre trabalhadores que efetuam descontos para a Caixa Geral de Aposentações e para o sistema previdencial do regime geral da Segurança Social.*



Sucedeu, porém, que a interpretação que foi dada na aplicação da Lei não inclui estes últimos, não tendo sido reconhecido o direito à aposentação sem penalizações todos os trabalhadores, designadamente aqueles que efetuaram descontos para a Segurança Social.

Na verdade, esta questão surgiu em 2013, com a constatação de uma discriminação entre os trabalhadores que descontavam para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e os trabalhadores que descontavam para o regime previdencial do regime geral da Segurança Social, aparentemente por uma falha de interpretação que não permitiu que esses trabalhadores tivessem acesso à aposentação aos 55 anos, o que gerou problemas designadamente nos matadouros públicos dos Açores, acreditando-se nessa altura que essa situação se cingia aos Açores.

A Lei do Orçamento do Estado para 2017 procurou solucionar esta questão, voltando-se a inscrever no de 2019, para que se verificasse uma correção definitiva.

Todavia, em nenhuma situação se considerou a necessidade de extensão à Região Autónoma da Madeira, acresce que o considerado nas Leis de Orçamento do Estado não foi aplicado.

Nos Açores os matadouros são geridos pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IPMA), trata-se de um Instituto criado na Região Autónoma que gere a rede de abates exercendo funções de tutela dos matadouros, e tem infraestruturas nas nove ilhas açorianas. Os trabalhadores do IAMA são abrangidos pelo Regime Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Na Madeira os matadouros são geridos por uma empresa pública, a CARAM (Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE). Aquela empresa manteve uma grande parte dos trabalhadores que transitaram dos antigos matadouros da Região, estando destacados no CARAM, em relação aos quais se mantêm todas as implicações inerentes à administração pública, quanto a carreiras, avaliação e estatuto remuneratório. Taxativamente o Regulamento daquela empresa estabelece que «os trabalhadores da administração pública regional, central ou local, bem como os trabalhadores de quaisquer institutos públicos ou empresas públicas, podem ser autorizados a exercer funções no CARAM, em regime de comissão de serviço ou de cedência de interesse público, conservando todos os direitos inerentes ao quadro de origem».

Com a presente iniciativa propomos a correção da gritante injustiça, clarificando que o regime aprovado na Lei do Orçamento do Estado para 2017, e na Lei do Orçamento do Estado para



2019, se aplica a todos os trabalhadores dos matadouros públicos dos Açores e da Madeira que tenham requerido a reforma ou aposentação após a data sua entrada em vigor.

Esta carreira específica tem visto ser reconhecido a justeza e premência desta matéria, mas não vislumbra a sua efetivação, no fundo, trata-se de repor e efetivar o que da Lei por diversas vezes já constou.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer desfavorável ao **Projeto de Lei n.º 693/XV (PCP) – “Regime de aposentação dos trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira”**, com os votos contra do PSD e CDS-PP e voto a favor do BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.



Ponta Delgada, 24 de abril de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa